



Ministério Público Federal

Portaria 1ªCCR/MPF nº 3, de 15 de janeiro de 2015

Recebe, em razão da pertinência temática definida por meio da Resolução CSMPF nº 148, de 1º de abril de 2014, o Grupo de Trabalho Excesso de Cargas nas Rodovias Federais – GT Excesso de Cargas, originariamente localizado na 5ª CCR, confirma seus integrantes e dá outras providências

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando as deliberações tomadas na 252ª sessão ordinária de 15 de agosto de 2014 e no V Encontro Nacional da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, RESOLVE:

Art. 1º Receber, no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, o Grupo de Trabalho Intercameral “EXCESSO DE CARGAS NAS RODOVIAS FEDERAIS” - GT Excesso de Cargas, com o objetivo de subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público Federal na defesa do patrimônio público, em razão dos prejuízos advindos do transporte com excesso de carga nas rodovias federais, bem como da ineficiência do sistema de fiscalização.

Art. 2º Integram o GT – Excesso de Cargas, os membros do Ministério Público Federal a seguir designados:

- I - Edmar Gomes Machado – PRR 1ª Região – Titular;
- II - Rafael Paula Parreira Costa – PRM - Anápolis/GO - Titular;
- III - Carlos Augusto Toniolo Goebel – PRM – Bagé/RS - Titular;
- IV - Roberto Moreira de Almeida – PRR / 5ª Região – Titular;
- V - Stanley Valeriano da Silva – PRM – Campos/RJ – Titular;
- VI - Marcos André Carneiro Silva – PRM - Feira de Santana/BA - Suplente;
- VII – Cláudio Drewes José de Siqueira – PR/GO – Suplente.

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo Procurador Regional da República Edmar Gomes Machado, que será substituído nos seus afastamentos e impedimentos legais pelo Procurador da República Stanley Valeriano da Silva.

Art. 4º O GT - Excesso de Cargas apresentará à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão o seu Planejamento Anual de Trabalho (PAT), com vistas a apoiar os membros do Ministério Público Federal, em todas as instâncias, nas soluções adequadas aos problemas relativos ao tema de que trata o art. 1º.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho poderão ser realizadas, sempre que possível, da forma menos onerosa ao Ministério Público Federal, utilizando-se de recursos tecnológicos como videoconferências, dentre outros.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá duração de até 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada do Coordenador do GT à época, caso haja mudança na composição original.

Art. 7º O GT – Excesso de Cargas terá o apoio da Assessoria de Coordenação e do perito da 5ª CCR, José Jorge Gabriel Júnior.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ELA WIECKO V. DE CASTILHO

[Publicada no DMPF-e nº 11, de 19/01/2015, Extrajudicial, p. 2.](#)
